PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
L E I Nº 074

Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2001.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
EDIÇÃO Nº 2898
EM 21 / 10 / 2000

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :-

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, para o exercício de 2001, estima a Receita em R$.2.363.630,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e tres mil, seiscentos e trinta reais), e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		**2.213.630.00**
RECEITAS CORRENTES	2.213.550.00	
- Receita Tributária	33.990.00	
- Receita de Contribuições	110.00	
- Receita Patrimonial	930.00	
- Receita Agropecuária	30.00	
- Receita de Serviços	2.820.00	
- Transferências Correntes	2.174.350.00	
- Outras Receitas Correntes	1.320.00	

RECEITAS DE CAPITAL	80.00	
- Operações de Crédito	10.00	
- Alienações de Bens	10.00	
- Transferências de Capital	40.00	
- Outras Receitas de Capital	10.00	
ADMINISTRAÇAO INDIRETA		**150.000.00**
Instituto de Previd.e Assist.do Munic.de Cruzmaltina	150.000.00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		**2.363.630.00**

Art. 2º - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme a demonstração seguinte:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		**2.213.630.00**
PODER LEGISLATIVO	**102.000.00**	
- Legislativo Municipal	102.000.00	
PODER EXECUTIVO	**2.111.630.00**	
- Gabinete do Prefeito	109.700.00	
- Administração Distrital	3.300.00	
- Assessoria Jurídica	12.100.00	
- Assessoria de Planejamento	9.700.00	
- Departamento de Administração	315.300.00	
- Departamento de Finanças	115.500.00	
- Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos	377.900.00	
- Departamento de Saúde	199.400.00	
- Departamento de Ação Social	269.500.00	
- Departamento de Educação, Cultura e Esportes	596.100.00	
- Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	99.500.00	
- Reserva de Contingência	3.630.00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		**150.000.00**
Instituto de Prev.e Assist. do Munic.de Cruzmaltina	150.000.00	
TOTAL GERAL DA DESPESA		**2.363.630.00**

Art. 4º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município de Cruzmaltina, estabelecidos a preços de julho de 2000, poderão ser corrigidos antes do início da execução orçamentária, pela previsão do índice de inflação no período compreendido entre agosto e dezembro de 2000, explicitando os critérios adotados e dando ciência a Câmara Municipal de Cruzmaltina.

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 4.320/64, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cinqüenta por cento), sobre o total da Receita prevista para o exercício, tanto da Administração Direta como da Administração Indireta, servindo como recursos os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64;

II – Proceder mensalmente a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Geral de Preços – IGP/IBGE, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, dando ciência a Câmara Municipal de Cruzmaltina.

Art. 6º - O Orçamento do Órgão da Administração Indireta, terá sua aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal, obedecendo a forma do Orçamento Geral do Município e o valor constante desta Lei.

Art. 7º - As Tabelas Explicativas da Despesa, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, fazem porte integrante desta Lei e intitula-se "Orçamento Analítico".

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil. (18.10.2000)

José Carlos Pastori
PREFEITO MUNICIPAL